



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito o averbamento seguinte, assinado e autenticado. Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Assembleia da República

Resolução n.º 9/93

Exprime o seu apoio a «Iniciativa de Windhoek» e mandar a Comissão Permanente da Assembleia da República para proceder, com as demais assembleias da região a esforços com vista a criação do «Forum Parlamentar da SADC»

Resolução n.º 10/93

Ratifica a recondução do Dr. Mario Fumo Bartomeu Mangaze no cargo de Presidente do Tribunal Supremo

Resolução n.º 11/93

Ratifica a recondução do Dr. Jose Norberto Rodrigues Baptista Carrilho no cargo de Vice-Presidente do Tribunal Supremo

Moção

Agradece a informação prestada pelo Governo sobre a aplicação do Acordo Geral de Paz e encoraja a acção dos negociadores do Estado moçambicano

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução n.º 9/93

de 10 de Dezembro

A 7.ª Sessão da Assembleia da República,

- tendo apreciado o documento final da Reunião Consultiva sobre a Constituição de um Forum Parlamentar dos Países da SADC, realizada de 20 a 22 de Outubro de 1993 em Windhoek Namíbia

- considerando premente a necessidade de criar mecanismos de aproximação e intercâmbio com vista a edificação de uma instituição regional de cooperação, interacção e complementaridade entre as assembleias dos países da África Austral,
- convicta de que tal instituição podera reforçar a capacidade de realização dos objectivos da Comunidade para o Desenvolvimento da África Austral, pelo envolvimento dos representantes eleitos de todos os povos da região,
- sublinhando os fins e objectivos preconizados no documento «Iniciativa de Windhoek» adoptados pela Reunião Consultiva, decide

Unico Exprimir o seu apoio a «Iniciativa de Windhoek» e mandar a Comissão Permanente da Assembleia da República para proceder, com as demais assembleias da região, os esforços com vista à criação do «Forum Parlamentar da SADC»

Aprovada pela Assembleia da República

Publique-se

O Presidente da Assembleia da República *Marcelino dos Santos*

Resolução n.º 10/93 de 10 de Dezembro

Ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 135 da Constituição a Assembleia da República determina

Unico É ratificada a recondução do Dr. Mario Fumo Bartomeu Mangaze no cargo de Presidente do Tribunal Supremo, através do despacho Presidencial n.º 15/93 de 23 de Novembro

Aprovada pela Assembleia da República

Publique-se

O Presidente da Assembleia da República, *Marcelino dos Santos*

Resolução n.º 11/93**de 16 de Dezembro**

Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do n.º 2 do artigo 135 da Constituição, a Assembleia da República determina.

Único. É ratificada a recondução do Dr. José Norberto Rodrigues Baptista Carrilho no cargo de Vice-Presidente do Tribunal Supremo, através do despacho Presidencial n.º 16/93, de 23 de Novembro.

Aprovada pela Assembleia da República.

Publique-se

O Presidente da Assembleia da República, *Marcelino dos Santos*

**Moção sobre o processo
de aplicação do Acordo Geral de Paz**

7.ª Sessão da Assembleia da República escutou com atenção e tomou nota com máximo interesse, da informação prestada pelo Governo acerca do estado de aplicação do Acordo Geral de Paz.

No debate que se seguiu numerosos deputados exprimiram as sérias inquietações da Assembleia, acerca da consolidação da perspectiva de paz no nosso país, traduzindo efectivamente o estado da opinião nacional.

Com base nas informações prestadas pelo Governo e na sequência dos debates, a Assembleia da República decide:

1. Agradecer a informação prestada pelo Governo
2. Saudar e encorajar a acção dos negociadores do Estado moçambicano.
3. Agradecer ao Secretário-Geral das Nações Unidas, ao Conselho de Segurança, à direcção e efectivos da ONUMOZ, à comunidade internacional em geral, a contribuição dada para o renascimento da paz em Moçambique
4. Expressar a mais profunda inquietação pela inexistência nos territórios reivindicados ou ocupados pela RENAMO, da livre circulação de pessoas e bens, assim como pelos entraves ao exercício dos direitos de actividade política, económica, sindical, cultural e social em violação frontal da Constituição, da lei e do Acordo Geral de Paz
5. Denunciar com a mais viva indignação, o sequestro pela RENAMO do deputado da Assembleia da República e membro da sua Comissão Permanente, Aurélio Manhica e 23 outros cidadãos em Junho último, o que exprime além do mais, o maior desprezo pelas instituições do Estado
6. Afirmar a mais séria e grave preocupação acerca das alegações sobre detenções políticas, torturas e execuções nas zonas reivindicadas ou ocupadas pela RENAMO e fazer um apelo às Comissões dos Direitos do Homem das Nações

Unidas e da Organização da Unidade Africana, ao Comité Internacional da Cruz Vermelha e à Amnistia Internacional, para averiguarem sobre estas alegações e, particularmente, examina-se se é exercida coacção contra as populações residentes nas mesmas zonas.

7. Exigir o cumprimento rigoroso do calendário de acantonamento, desmobilização, entrega de armas e formação do exército único.

8. Alertar as estruturas competentes sobre a necessidade de verificarem rigorosamente, se os elementos apresentados nos centros de acantonamento são efectivamente militares e que as armas e munições entregues, sejam operacionais

9 Exigir que, sem excepção, no respeito da Constituição e da lei, se garantam em todo o território nacional os direitos dos cidadãos.

10 Fazer um apelo a todas as forças políticas, sindicais, sociais do país e aos cidadãos para que, de modo organizado, exerçam a maior vigilância e pressão a favor da aplicação do Acordo Geral de Paz, garantindo o respeito integral dos direitos constitucionais do cidadão, preservando o clima do respeito mútuo, indispensável a consolidação da democracia.

11. Solicitar à comunidade internacional que prossiga o seu apoio valioso ao processo de paz e consolidação da democracia em Moçambique e, particularmente, denuncie sem ambiguidade e sancione com rigor as acções que entravam ou põem em causa o processo

12. Saudar os militares do Governo e da RENAMO que já se encontram empenhados no treino para a constituição do exército nacional, apertado, garante da defesa da soberania nacional e da legalidade na República de Moçambique, e estimula o prosseguimento desta acção indispensável à paz na nossa pátria

13 Tornar claro que a Assembleia da República considera intolerável a tentativa contínua da RENAMO em renegociar o Acordo Geral de Paz, afirmando a sua indignação pela exigência de concessões e/ou privilégios, que põem em causa a estabilidade do Estado e humilham a dignidade da nação

14. Reafirmar, com a maior veemência, que é inadmissível o recurso às armas, ou a ameaça de recursos às armas, para a prossecução de objectivos de conquista do poder.

15. Reafirmar que a paz é juntamente com a independência nacional, a conquista mais preciosa do nosso povo. A paz não pode ficar refém de interesses e avides alheios ao povo e estrangeiros ao país; ela tem que ser consolidada pelo processo democrático, nomeadamente as eleições gerais previstas pelo Acordo Geral de Paz, a terem lugar até Outubro de 1994

Aprovada pela Assembleia da República, aos 9 de Dezembro de 1993.

Publique-se

O Presidente da Assembleia da República, *Marcelino dos Santos*